

LEI Nº 2.010/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO LUTA
PELO DIREITO – ALUDI, NAS
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.**

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Luta Pelo Direito - ALUDI, visando estabelecer cooperação técnica para construção de até 100 (cem) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – para a população de baixa renda do município.

Art. 2º. O presente convênio será formalizado de acordo com a minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Munic. da Assist. Social, trabalho e Habitação
1010 Constr., reformas e melhoria habitacional/ Prog. Hab. PMCMV
4490.42.00.00 – Auxílios

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
31 de julho de 2013.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO E A ASSOCIAÇÃO
LUTA PELO DIREITO – ALUDI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Rio Grande, 1090, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ELTON DAL MORO**, residente e domiciliado na cidade de Paim Filho/RS, e a **ASSOCIAÇÃO LUTA PELO DIREITO – ALUDI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua General Osório, 110, cidade de Machadinho/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.587.248/0001-14, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALMO JORGE BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 9033526981, SSP/RS e CPF sob nº 499.142.940-49, residente e domiciliado na cidade de Machadinho/RS, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros para pagamento de serviços técnicos necessários à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, para a população de baixa renda do município de Paim Filho/RS, conforme Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á a CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será submetida à aprovação do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO CONCEDENTE.

- a)** aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b)** transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c)** executar as obras de (c1) de abertura das ruas, (c2) de escavos para construção das unidades habitacionais, colocação das fossas sépticas e do local para construção da Estação de Tratamento – ET de esgoto doméstico, (c3) de abertura de valas para instalação de rede de água e de esgoto e (c4) e o transporte de materiais para calçamento de ruas, conforme a necessidade;

- d)** orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- e)** prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f)** analisar as prestações de contas parciais e finais dos alocados ao Convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

II - DA CONVENENTE:

- a)** executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b)** promover no município, sob a forma associativa e na qualidade de Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades em processo nº 011419.1403/2013-02, a construção de até 100 (cem) unidades habitacionais à população de baixa renda;
- c)** movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- d)** não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** efetuar cotação prévia de preços no mercado antes de adquirir produtos ou contratar serviços;
- f)** apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;
- g)** propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- h)** responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i)** responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;
- j)** compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- k)** restituir ao CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l)** assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento

pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

n) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

o) apresentar prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da segunda parcela, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE e da CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos do CONCEDENTE:

R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), mediante repasse em conta específica, conforme cronograma de desembolso, para pagamento de serviços técnicos e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Munic. da Assist. Social, trabalho e Habitação
1010 Constr., reformas e melhoria habitacional/ Prog. Hab. PMCMV
4490.42.00.00 – Auxílios

b) Recursos da CONVENENTE:

R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a título de contrapartida, representado por parte dos serviços de profissional de engenharia civil, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pela administração e gerenciamento da obra, aferidos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste Convênio, desembolsados pelo CONCEDENTE serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do repasse será atualizado anualmente, contado da data da assinatura deste Instrumento, pelo índice do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da CONVENENTE, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE e da CONVENENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE são de sua propriedade e ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE por meio de Comodato, cabendo ao CONCEDENTE estabelecer a destinação desses bens após a execução do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, a guarda dos bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertida ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O prazo da vigência do presente Convênio será 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENIENTE poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente submetida à aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

É assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado a CONVENIENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS.

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a)** cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b)** realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c)** efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d)** efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e)** aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestação de Contas Final deverá constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto e, ainda, dos seguintes documentos:

- a)** cópia do Plano de Trabalho;
 - b)** cópia do Termo de Convênio;
 - c)** Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d)** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - e)** Relação de Pagamentos efetuados com recursos do CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - f)** Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
 - g)** Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE;
 - h)** comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso.
- A CONVENIENTE deverá entrar em contato com o CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i”, quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com os termos do Convênio;
- c)** falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paim Filho/RS, 01 de julho de 2013.

CONVENENTE

CONCEDENTE.

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE Associação Luta Pelo Direito – ALUDI		CNPJ/MF 05.587.248/0001-14		
ENDEREÇO Rua Abrahão Bittencourt, 380				
CIDADE Machadinho	UF RS	CEP 99.880-000	TELEFONE 54.9974.9996	
CONTA CORRENTE 0601293833	BANCO Banrisul	AGÊNCIA 0725	PRAÇA Machadinho/RS	
NOME DO RESPONSÁVEL Almo Jorge Brandão		CARGO Presidente		
CPF 499.142.940-49	CI/ORGÃO EXPEDIDOR 9033526981/SSP/RS		TELEFONE 54.3551.1269.	
ENDEREÇO Rua Abrahão Bittencourt, 380		CIDADE Machadinho	UF RS	CEP 99.880-000

DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO Convênio de Cooperação Técnica	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 01/07/2013 Término: 30/06/2016
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Repasse de recursos financeiros para pagamento de serviços técnicos necessários à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, para a população de baixa renda do município	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Associação Luta Pelo Direito – ALUDI, está devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades (processo nº 011419.1403/2013-02) à promover a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMVE, de até 500 (quinhentas) unidades simultaneamente, em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, visando beneficiar pessoas cuja renda do grupo familiar é inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O PMCMVE prevê o pagamento de apenas 5% (cinco por cento) da renda do beneficiário pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, sem incidência de juros, onde o restante do valor da operação, que varia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), é subsidiado pelo Governo Federal. Para condução do programa a ALUDI necessita realizar obras de infraestrutura e contratar profissionais nas áreas de assistência social, engenharia, direito, administração etc., pois a condução do Programa, desde o acesso dos recursos no Orçamento da União, o cadastramento dos beneficiários, regularização fundiária dos terrenos utilizados e licenciamento ambiental, quando for o caso, trabalho social obrigatório antes, durante e após a obra, bem como a administração da construção das unidades deverá ser feito pelos próprios beneficiários, organizados pela Entidade e para isso necessitam contratar o assessoramento de pessoas qualificadas e/ou com experiência da área de Habitação de Interesse Social. Como a população de baixa renda será diretamente beneficiada com a implantação do Programa, a ALUDI propõe a realização deste Convênio, para que parte do pagamento dos profissionais seja efetuada pelo município.	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPAS	UNIDADE	INICIO	TÉRMINO
<p>1ª META</p> <p>Regularização do Terreno e Liberação do Recurso</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta ao Agente Financeiro para liberação do recurso; - Assessoria para regularização fundiária dos terrenos particulares e públicos; Loteamento e licenciamento ambiental, quando adquiridos pela ALUDI; - Elaboração do Projeto da unidade habitacional; - Elaboração de Estudo da região de abrangência do empreendimento, com ênfase na infraestrutura externa e serviços públicos existentes; - Elaboração do Projeto de Trabalho Social mediante reuniões com os beneficiários; - Cadastramento dos beneficiários no Programa e assinatura do contrato de financiamento; - Realização de reuniões de informações sobre o Programa; - Eleição de Comissão de Acompanhamento da obra e de Comissão de Representantes; - Pesquisas de preços do valor dos materiais de construção e da mão-de-obra. 	<p>Serviços Técnicos</p>	<p>Assinatura do Convênio</p>	<p>Início da construção das Unidades Habitacionais</p>
<p>2ª META</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais de 			

<p>Construção das Unidades Habitacionais</p>	<p>construção e contratação de mão-de-obra;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Continuidade do Trabalho Social, com ênfase na organização comunitária, educação ambiental, educação patrimonial e na geração de emprego e renda; - Elaboração de Relatórios Técnicos para liberação de recursos pelo Agente Financeiro; - Administração da obra. 	<p>Serviços Técnicos, Serviços de Máquinas e Obras</p>	<p>Início da construção das Unidades Habitacionais</p>	<p>Conclusão das Unidades Habitacionais</p>
<p>3ª META</p> <p>Pós Ocupação</p>	<p>Continuidade do Trabalho Social, com encerramento das atividades da Comissão de Representantes e de Acompanhamento da obra, fortalecimento das organizações representativas implantadas e avaliação do processo e dos produtos realizado.</p>	<p>Serviços Técnicos</p>	<p>Conclusão das Unidades Habitacionais</p>	<p>Final Convênio</p>

PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
Serviços Técnicos.	R\$ 252.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 517.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 517.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JUL/2013	AGO/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013
1ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

META	DEZ/2013	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014
1ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

META	ABRIL/2014	MAIO/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGOS/2014	SET/2014
2ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

META	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015
2ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

META	ABR/2015	MAIO/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGOS/2015	SET/2015
2ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

META	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016
2ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

META	MAR/2016	ABR/2016	MAIO/2016	JUN/2016
3ª	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

CERTIDÕES NEGATIVAS

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro que inexistem quaisquer impedimentos que impeçam a transferência de recursos públicos a Associação Luta Pelo Direito - ALUDI, conforme faz prova os seguintes anexos, comprobatórios de regularidade fiscal:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa Previdenciária;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Machadinho/RS, 01 de julho de 2013.

Convenente.

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Paim Filho/RS, 01 de julho de 2013.

Elton Dal Moro.
Prefeito Municipal.